Lei nº 996.

21-11-55

Remetido em - 11-11.55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/10/11

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 15/06/55

PROJETO DE LEI Nº 47/55

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do Executivo municipal a construir um grupo Escolar em Bela Vista

VEREADOR Bezaliel Teixeira

LEI Nº 996 DE 01/11/55 sancionada.

DIOM Nº 863 DE 21/11/55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009961955
Projeto: 00471955
Autor: BEZALIEL TEIXEIRA
Assunto: EDUCACAO

Camara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 996 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955.

Autorisa o Chefe do Executivo Municipal a construir um Grupo Esco - lar em Bela-Vista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir um prédio em Bela-Vista, para nêle ser instalado um / Grupo Escolar Municipal.

Único - O Crédito necessário à execução da presente lei/ será aberto logo se conheça o orçamento da referida construção, feito pelos técnicos competentes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estudará as condições indispensáveis à melhor localização do Grupo Escolar e escolherá o terreno que melhor se prestar para o / fim indicado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1955.

PREFEITO MUNICIPAL

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Sr. João Cavalcante Monteiro

Secretário de Educação e Cultura

Paço Municipal

Nesta

Finanças e urbanismo
Em 17/6/55
Walter (ausente)

Projeto de Lei nº 2/55.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a construir um Grupo Escolar em Bela-Vista.

Aprovado em 2 discussões
Em 19.10.55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir um prédio em Bela-Vista, para nêle ser instalado um Grupo Escolar Municipal.

Art. 2º - O crédito necessário à execução da presente lei será aberto logo se conheça o orçamento da referida construção, feito pelos técnicos competentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estudará as condições indispensáveis à melhor localização do Grupo Escolar e escolherá o terreno que melhor se prestar para o fim indicado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1955.

Bezaliel Teixeira
Bezaliel Teixeira
Vereador.

Do Vereador Eduardo Campelo
Em 16.6.55

a empunir 12/11

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO

Parecer Cogit 4/55 ao Projeto de lei nº 47/55.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

O Projeto de lei nº 47/55, de autoria do vereador Bezaliel Teixeira, cogita da construção de um prédio, em Bela / Vista, onde deverá ser instalado um Grupo Escolar Municipal.

O bairro de Bela Vista, desta capital, é extremamente populoso, contando, por isso, inúmeras crianças, que se ressentem do ensino público, que lá não existe, pelo que se impõe uma ajuda da Prefeitura, no sentido de ser ministrada ás crianças pobres daquele bairro instrução eficiente e adequada, como vem acontecendo em outros bairros.

Assim, nada temos a opôr ao que pleiteia o vereador /// Bezaliel Teixeira, em o Projeto de lei em análise, vez que se // trata de nobre iniciativa, qual seja a de difundir, mais intensamente, o ensino em nossos subúrbios, já de si tão descuidado,/ ainda mais que vem ao encontro de insistentes pedidos de moradores do referido bairro.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em // de junho de 1955.

Presidente

Relator

- contra

Walter Cavalcante

Manoel Lourenço dos Santos
Presid. da Com. de Urb.
Yoni Batista de Oliveira - CONTRA

Em 31/10/55
Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 47|55.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a construir um Grupo Escolar em Bela-Vista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir um prédio em Bela-Vista, para nêle ser instalado um Grupo Escolar Municipal.

§ Único - O crédito necessário à execução da presente lei será aberto logo se conheça o orçamento da referida construção, feito pelos técnicos competentes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estudará as condições indispensáveis à melhor localização do Grupo Escolar e escolherá o terreno que melhor se prestar para o fim indicado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Outubro de 1955.

Presidente

Relator